



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI 3078 /2018

Autor do Projeto de Lei

Vereador: Joceir Cabral de Melo

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.**

ITAPEMIRIM-ES. 19/04/18

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE
NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de prevenção à gravidez precoce no âmbito do município de Itapemirim.

Art. 2º. O programa de prevenção à gravidez precoce tem os seguintes objetivos:

- I. prevenir a gravidez na adolescência;
- II. incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III. prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST's) nas mulheres adolescentes e seus parceiros;
- IV. resgatar esta faixa etária para a cidadania, através de suporte assistencial e de saúde;
- V. incentivar o ingresso desses jovens em programas sociais.

Art. 3º. O programa de prevenção à gravidez precoce será realizado através de:

- I. campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II. educação sexual;
- III. oferecimento de todos os métodos de contracepção, cientificamente aceitos, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo ainda a liberdade de opção.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 18 de abril de 2018.

FABIO DOS SANTOS Assinado de forma digital por FABIO
DOS SANTOS PEREIRA:06990766760
PEREIRA:06990766760 Dados: 2018.04.18 11:57:07 -03'00'

Fábio dos Santos Pereira
Presidente da C.M.I.



CÂMARA MUNICIPAL
www.itapemirim.es.leg.br/

CONTROLADORIA
www.itapemirim.es.leg.br/controladoria

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
www.splonline.com.br/camaraitapemirim/